



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 17/2021

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ-RS**, CNPJ/MF sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, Bairro Centro, nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua Presidente do Poder Legislativo Municipal Sra. **PRISCILA TRAMONTINI SPACIL**, brasileira, casada, inscrita no RG sob nº 4064762018 e de CPF sob nº 992.447.800-20, residente e domiciliada na Travessa Severino Zanatta, nº36, Bairro Centro, neste município, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **JOÃO AIRTON BRAGANHOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.359.602/0001-68, estabelecida na RUA Santo Daniel nº 30, Bairro Centro, CEP 99440-000, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada por seu proprietário **JOÃO AIRTON BRAGANHOL** inscrito no CPF sob o nº 654.025.610-87, residente e domiciliado no mesmo endereço antes mencionado, no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de empresa de prestação de serviços para locação, montagem, instalação e desmontagem de decoração natalina da Câmara Municipal de Vereadores.

1.2. – A execução do presente contrato compreende: 1 painel de lona medindo 6,00 x 6,50cm com imagem do presépio natalino estruturado em madeira. 2. 35 pisca-piscas mediando 9m de comprimento nas laterais do painel central; 3. 100 lâmpadas estrobo flash redondo/6w nas laterais estruturadas em tela de arame da altura da fachada; 4. Fios, madeiras, luzes, fitas etc, necessários para a instalação da decoração.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – A execução do presente contrato se dará com sua montagem e instalação da decoração natalina até do dia 4 de dezembro de 2024.

2.2. – A retirada dos materiais locados se dará após dia 07 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

3.1 – Pela contratação de empresa de prestação de serviços para locação, montagem, instalação e desmontagem de decoração natalina da Câmara Municipal de Vereadores, e materiais que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao término da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados e atestado do fiscal do contrato quanto à conclusão da execução do objeto contratual.

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2001 – Manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal – 33.90.39.29 – Festividades e homenagens.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a prestação de serviços assumida, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos probatórios dos serviços prestados e que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e fornecimento de dados móveis e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento conforme Cláusula 3ª, item 3.1 na forma avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento na prestação dos serviços objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações na lei 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

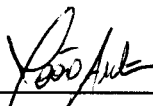
Salto do Jacuí, 04 de dezembro de 2024.



PRISCILA TRAMONTINI SPACIL

CAMARA DE VEREADORES

CONTRATANTE



JOÃO AIRTON BRAGANHOL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____